

zembro de 1999.

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 884/1999

Autoriza a concessão de descontos, parcelamento e isenção total de IPTU, tarifa de água, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, usando de suas atribuições legais, e por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: - fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos, parcelamento e isenção total de IPTU, e tarifa de água.

Artigo 2º: - Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que estiverem em dia com os copos municipais.

Artigo 3º: - Também será concedido desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes em dívida ativa, isenção de multas e parcelamento.

Artigo 4º: - O parcelamento que dispõe o artigo anterior será concedido a todos os proprietários de imóveis urbanos, proporcionalmente ao número de anos em que estiver em débito com a municipalidade.

Artigo 5º: - A isenção total do IPTU, e tarifa de água só será concedida aos proprietários que possuem um único imóvel urbano e cujo lançamento de suas lotificadoras não ultrapassem a 30 m² (trinta metros quadrados).

Parágrafo Único: - A isenção de que no caput

deste artigo, só, será concedida para inscrições anteriores a 1996, (Um mil noventa e seis e oitava) deste benefício somente os proprietários que regularizaram sua situação, correspondente aos demais anos.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até o dia 31 de março de 2000, podendo ser prorrogado por mais de 30 (trinta) dias através de decreto do Executivo.

Legislação Municipal de Piracema, 31 de Dezembro de 1999

Antônio Omar da Silva
Prefeito Municipal.

Lei nº 885/1999

Aprueba o Orçamento Anual de Investimento para o triênio de 2000 a 2002.

A câmara municipal de Piracema decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: O Orçamento Anual de Investimentos do Município de Piracema, para o triênio de 2000, 2001, 2002, elaborado na forma do artigo 10º da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com as disposições contidas na constituição Federal e do Estado de Minas Gerais, estima para o período, as despesas de capital em R\$ 1.873.000,00 (Um milhão oitocentos e setenta e três mil reais)

Artigo 2º: Os recursos destinados ao financiamento